

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057367/2020

NÚMERO DO PROCESSO:

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO ITAJUBA E PARAISOPOLIS**, CNPJ n. 19.073.451/0001-87, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. HENRIQUE SÉRGIO DE PAULA; e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ, PARAISÓPOLIS e região**, CNPJ: n. 19.073.394/0001-36, neste ato representado pelo membro da Diretoria Colegiada, Sr JOSÉ CARLOS DOS SANTOS; celebram o presente TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições previstas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

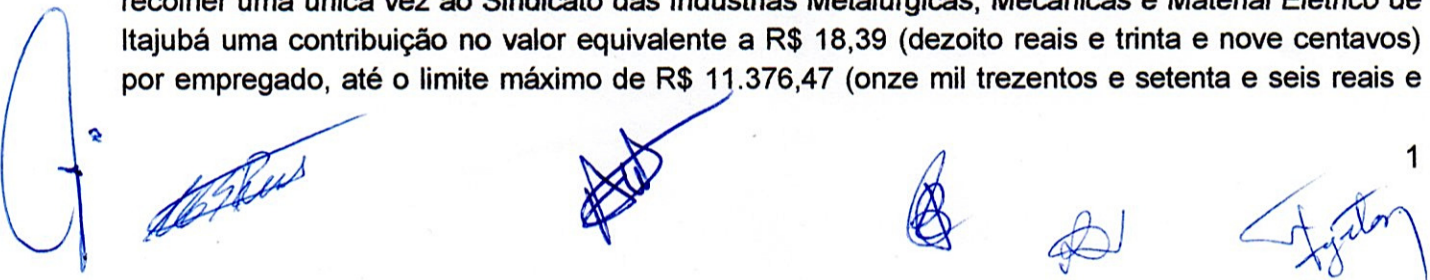
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de outubro, sendo que a cláusula de CONTRIBUIÇÃO PATRONAL será negociada em 01/10/21.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Trabalhadores: Ferro (siderúrgicas), trefilação e laminação de metais ferrosos, artefatos de ferro e metais em geral, serralheria, mecânica, indústrias de proteção, tratamento e transformação de superfícies, indústrias de máquinas, balanças, pesos e medidas, cutelaria, estamparia de metais, móveis de metal, construção naval, materiais e equipamentos rodoviários (compreendidas as empresas fabricantes de carrocerias para ônibus e caminhões, viaturas, reboques e semirreboques: locomotivas, vagões, carros; motocicletas, motonetas, indústria de artefatos de metais não ferrosos, geradores de vapor, parafusos, porcas, rebites, tratores, caminhões, ônibus, automóveis, lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, condutores elétricos, trefilação e laminação de metais não ferrosos, aparelhos elétricos, eletrônicos, de automação, aparelhos de radio transmissão, peças para automóveis, construção aeronáutica, reparação de veículos e acessórios, indústria de funilaria, forjaria, refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, preparação de sucatas ferrosas e não ferrosas, artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, informática, rolas metálicas; empresas de fabricação, montagem e manutenção de aeronaves, empresas de fabricação, montagem e manutenção de material bélico; indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, compreendendo, dentre esses trabalhadores, todos aqueles que, de alguma forma, prestam serviços em empresas das categorias econômicas respectivas, através de contrato de trabalho, excluídos os de categorias diferenciadas reconhecidas legalmente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 ora aditada, deverão recolher uma única vez ao Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de Itajubá uma contribuição no valor equivalente a R\$ 18,39 (dezoito reais e trinta e nove centavos) por empregado, até o limite máximo de R\$ 11.376,47 (onze mil trezentos e setenta e seis reais e



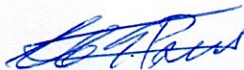


quarenta e sete centavos) e com valor mínimo de R\$ 91,94 (noventa e um reais e noventa e quatro centavos).

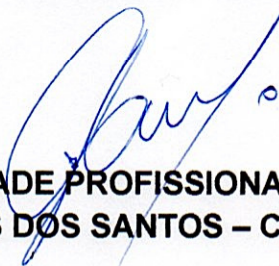
§ 1º: As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula deverão se manifestar em carta enviada ao SIMMMEI até 10 dias após a assinatura do presente termo aditivo.

§ 2º: A contribuição acima deverá ser recolhida através de guia própria, que será enviada pela entidade, com vencimento no dia 31 de dezembro de 2020.

ITAJUBÁ - MG, 11 de novembro de 2020



**P/ ENTIDADE PATRONAL - SIMMMEI**  
**HENRIQUE SÉRGIO DE PAULA – CPF 341.665.216-91**



**P/ ENTIDADE PROFISSIONAL – STIMMMEIP**  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS – CPF Nº 772.329.256-20**



**P/ COMISSÃO NEGOCIADORA PATRONAL**



**P/ COMISSÃO NEGOCIADORA DA CATEGORIA PROFISSIONAL**